

Considerando que, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1218/2010, de 7 de outubro, no dia 7 de janeiro de 2011 o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (hoje SESARAM, EPERAM) outorgou com a CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., um contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, de parte do prédio urbano designado por Edifício Auto-Silo, sito à Avenida Luís de Camões, freguesia de São Pedro, que compreende o espaço localizado à cota 97, com área de 2700 metros quadrados, anteriormente afeto ao parque de estacionamento, destinado ao funcionamento da Consulta Externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

Considerando que, o prazo de vigência estipulado para o referido contrato na respetiva cláusula terceira foi de 10 (dez) anos, com início em 10/01/2011 e termo em 09/01/2021, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 3 (três) anos, caso não haja oposição à sua renovação por alguma das partes, não podendo, em caso algum, exceder o limite do prazo da concessão atribuída ao senhorio.

Considerando que, para a prossecução da sua missão, o SESARAM, EPERAM necessita de manter em funcionamento a Consulta Externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça naquele local, dada a inexistência de outro disponível para o efeito, sendo, nessa medida, imperativa a renovação do identificado contrato de arrendamento, pelo período de 3 (três) anos, com efeitos reportados a 10/01/2021 a 09/01/2024.

Considerando o parecer favorável do Conselho Fiscal desta entidade, emitido em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

Considerando que a Direção Regional do Património emitiu o parecer n.º 3/2021/DRPA, de 22 de fevereiro de 2021, também favorável à celebração da aludida renovação do contrato de arrendamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Considerando ainda que, foram concedidas as competentes autorizações prévias pelo Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e pelo Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares, em conformidade com o estatuído no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho na sua atual redação e na alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, bem como no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 agosto e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, na sua atual redação.

O Conselho de Governo, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar a renovação do contrato de arrendamento urbano para fins não habitacionais com prazo certo, outorgado em 07/01/2011, entre a sociedade comercial CPE - Companhia de Parques de

Estacionamento, S.A. e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, do espaço onde se encontra instalada e em funcionamento a consulta externa do Hospital Dr. Nélio Mendonça, com a área de 2700 m2, pelo período de 3 (três) anos, com efeitos reportados a 10/01/2021 a 09/01/2024, com a renda semestral no montante de EUR 55.580,16 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos), o que perfaz o montante anual de EUR 111.164,32 (cento e onze mil, cento e sessenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) e o valor total de EUR 333.492,96 (trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos) isento de IVA.

2. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Classificação Económica D.02.02.04, complementada com o respetivo número de cabimento CAB20.05056 e compromisso n.º COM21.00581.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 256/2021**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020, no dia 23 de novembro de 2020, foi celebrado o Contrato-Programa n.º 329/2020, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 231, 2.º suplemento, de 10 de dezembro de 2020, que tem por objeto regular a comparticipação financeira a atribuir a esta entidade, para combate à pandemia causada pela COVID-19, na Região Autónoma da Madeira, através da adoção de medidas excecionais e temporárias para prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, nos variados domínios da sua atuação, conforme discriminado no Anexo ao contrato;

Considerando que para a prossecução do referido objeto, foi fixada uma comparticipação financeira ao SESARAM, EPERAM que não poderá ultrapassar o montante máximo de 117.611.500,00€ (cento e dezasseis milhões, seiscentos e onze mil e quinhentos euros), cuja programação assumiu carácter plurianual, distribuindo-se pelos anos de 2020 e 2021;

Considerando que, atenta a data de entrada em vigor deste contrato-programa, foi manifestamente impossível executar o valor total da comparticipação financeira previsto para o ano de 2020;

Considerando que neste contexto e na senda do quadro pandémico nacional e internacional, a situação epidemiológica com que a Região se depara exige um contínuo reforço das medidas excecionais e temporárias para combate à pandemia COVID-19, nos variados domínios da atuação do SESARAM, EPERAM, que continuam a determinar a aquisição de equipamentos, bens e serviços essenciais, bem como a adaptação de instalações e medidas específicas no âmbito dos recursos humanos;

Considerando assim que é imperativo reforçar o montante previsto para 2021, com a dotação orçamental não executada no ano transato, dado que a situação pandémica da COVID-19 se mantém e evoluiu para uma segunda vaga, bem mais severa que a primeira;

Considerando ainda que a pandemia COVID-19 tem determinado grande constrangimento na realização de cirurgias programadas, pelo que, também é premente, nesta sede, promover a redução das listas de espera, através do reforço do Programa de Recuperação de Cirurgias (PRC), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/M, de 7 de dezembro, que assim é incluído neste contrato-programa, através do competente reforço da comparticipação financeira para o efeito;

Considerando por fim que, para além do reforço mencionado, torna-se necessário um incremento de € 402.600,00 para fazer face às despesas com os centros de vacinação que, inicialmente não estavam incluídos no Contrato-Programa em apreço;

Considerando que foram concedidas as competentes autorizações prévias para a reprogramação deste compromisso plurianual, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 da cláusula 4.ª e na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, no artigo 39.º e nos números 1, e 7 a 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho, e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro de 2020.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda do referido Contrato-Programa n.º 329/2020, a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, concede uma comparticipação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 123.014.100,00 (cento e vinte e três milhões, catorze mil e cem euros), a pagar conforme o definido na alínea d) do n.º 1 da cláusula terceira, de acordo com a seguinte programação:
  - a) Em 2020 até € 34.262.612,12 (trinta e quatro milhões duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e doze euros e doze cêntimos);

b) Em 2021 até € 88.751.487,88 (oitenta e oito milhões setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos).

3. O Anexo ao Contrato-Programa n.º 329/2020 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
4. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
6. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), no ano económico de 2021, na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, tendo sido atribuído os compromissos números 2229, 2683 e 2684.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 257/2021**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de abril de 2021, resolve revogar a Resolução n.º 159/2021, de 11 de março, publicada no JORAM, I série, número 47, 2.º suplemento, de 15 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 258/2021**

Considerando que no âmbito da “Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal”, foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado de um imóvel localizado na parcela identificada como 59/7 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento da expropriada da parcela identificada como 59/7 da obra em referência, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento o apartamento de tipologia T2, localizado na Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, Fração 5 G (AB), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 224/2021, publicada na Série I do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 62 de 07 de abril de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM - EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.